

**COMUNICA GERAL NR 512727, TRANSMITIDO EM 09/05/2007.**

SENHORES DIRIGENTES DE RECURSOS HUMANOS,

CONSIDERANDO AS DUVIDAS QUANTO AO PAGAMENTO DE PROPORCIONALIDADE EM VIRTUDE DE OBITO DE SERVIDOR ATIVO E APOSENTADO, ESCLARECEMOS QUE DE ACORDO COM A LEI N° 6.858, DE 1980, E, OFICIO-CIRCULAR SRH/MP N° 38 DE 05 DE JULHO DE 2001, DISPONIVEL NO SITIO DESTE MINISTERIO [HTTP://APLICATIVOS.PLANEJAMENTO.GOV.BR/CONLEGIS.NSF](http://aplicativos.planejamento.gov.br/conlegis.nsf) - OS VALORES NAO PERCEBIDOS EM VIDA DEVERAO SER EFETUADOS DIRETAMENTE AO (S) BENEFICIARIO (S) DE PENSAO CIVIL LEGALMENTE HABILITADOS OU NA AUSENCIA DESTE (S) MEDIANTE ALVARA JUDICIAL.

OS PROCEDIMENTOS SISTEMICOS OBEDECERAO:

1. CONHECIDO O OBITO DURANTE O PERIODO DE ATUALIZACAO OU DA HOMOLOGACAO DA FOLHA DE PAGAMENTO, DEVERA SER ENCERRADO O PCA E OU APOSENTADORIA POR MOTIVO DE OBITO;
2. CONHECIDO O OBITO APOS O PROCESSAMENTO FINAL DA FOLHA DE PAGAMENTO E ANTES DO ENVIO DAS ORDENS BANCARIAS PARA OS BANCOS (PAGAMENTO), SOLICITAR O ESTORNO (REVERSAO DO CREDITO), NO VALOR CONSTANTE DO ARQUIVO DE CREDITO, OU SEJA, O LIQUIDO DO MES CONSTANTE DAS TRANSACOES >FPCOFICHAF OU >FPCOPSFICF;
3. CONHECIDO O OBITO QUANDO JA EFETUADO O CREDITO BANCARIO, COMUNICAR AO BANCO SOBRE O FALECIMENTO.

NO CASO DE OBITO DE BENEFICIARIOS DE PENSAO CIVIL, OS PROCEDIMENTOS SERAO OS MESMOS, ENTRETANTO, ADMINISTRATIVAMENTE NAO EXISTEM ACERTOS A SEREM EFETUADOS E TAO POUCO REPASSADOS, SALVO A EXISTENCIA DE DIAS A PAGAR QUE SERA EFETUADO VIA ALVARA JUDICIAL.

DIFOL/CODEP/DASIS/SRH/MP  
DCGEEN/CGESAN/DPJOE/SRH/MP